



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Versão 2.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável(is) pelo ETP:	Vanessa de Abreu Garcia Custódio
Envolve recurso da União decorrente de transferências voluntárias? Art. 2º	Não
Qual é o problema a ser resolvido¹?	Aquisição de medicamento Austedo 6MG (Deutetrabenazina) conforme ordem Judicial nº 5004779-2.2023.8.13.0287 proferida em face do Estado de Minas Gerais e do município de São Pedro da União. Tendo em vista a inércia do estado atraiu a responsabilidade para o município.
Elementos obrigatórios:	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
	A contratação da empresa especializada para a aquisição de medicamentos por ordem judicial será de fundamental importância para garantir o tratamento específico para o paciente que precisa e não consegue obtê-lo de outra forma.
	Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte , considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala
	A quantidade de comprimidos a serem comprados será de 360 comprimidos, que corresponde ao tratamento para o período de 4 meses, considerando que é o tempo razoável para possibilitar a aquisição pelo estado.
	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação
	Estimativa do valor e memórias de cálculos estão anexas.
	Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
	Não haverá parcelamento.
	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
A solução é indicada e viável para resolver o problema, tendo em vista que não há tempo hábil para realizar o procedimento licitatório.	
Elementos facultativos mediante justificativa:	Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;
	A contratação da empresa especializada para a aquisição do medicamento deverá ser a que fornecer Austedo 6MG medicamento importado.
	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis , e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
	<i>Não se enquadra.</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Versão 2.1

Elementos facultativos mediante justificativa:	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

	Contratações correlatas e/ou interdependentes
	Não
	Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual
	Não se aplica
	Resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
	Esperamos obter como resultado o tratamento da paciente, devido a gravidade do seu caso.
	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente , necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual
	Não se enquadra.
Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras , incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	
Não se enquadra.	

Foi feita pesquisa de ETPs de outras entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

Não.

O ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual?

Não se aplica

RISCOS

Existe algum risco não previsto no Documento de Análise de Riscos? Quais são os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual? Como contorná-los?

Sim. Vai ser mitigado comprovando de fornecedor confiável, com demonstração a partir de documentos de habilitação. Pode-se exigir certidão de falência.

SUSTENTABILIDADE

Envolve algum tipo de intervenção ambiental prejudicial ou poluidora?

Não.

A contratação pode ser mais sustentável de alguma outra forma?

Não.

QUESITOS ESPECÍFICOS

É possível a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra?

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Versão 2.1

SE SIM	
Há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato?	Não se aplica
É caso de manutenção e assistência técnica?	Não
SE SIM	
É razoável exigir que os serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades ² ?	Não se aplica
A qualidade técnica supera os requisitos mínimos?	Não
SE SIM	
É justificável e necessário para a contratação?	Não se aplica
Há a possibilidade de compra ou de locação de bens?	Não
SE SIM	
Quais são os custos e os benefícios de cada opção (faça a indicação da alternativa mais vantajosa)?	Não se aplica
Há a necessidade de amostra de bens?	Não

Considerando o problema enfrentado e os meios estudados de resolução, qual é a melhor solução com viabilidade técnica e econômica?
Conforme a necessidade e gravidade do quadro clínico do paciente, a melhor solução é realizar dispensa para a contratação de empresa especializada em fornecer o medicamento importado, a fim de resolver a demanda pontual.

São Pedro da União, 02 de fevereiro de 2024.

Vanessa de Abreu Garcia Custodio
Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

¹ Art. 18, I e §1º da lei nº 14.133/21.

² Art. 40, §4º da lei nº 14.133/21.